



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 035.00038/2020-18
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 035.00038/2020-18

Parecer ao Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria de Lourdes dos Santos Sprenger que, estabelece rol de categorias de profissionais de saúde de nível superior no Município de Porto Alegre e estabelece como essenciais as atividades exercidas pelos profissionais do rol.

Sr. Presidente da CUTHAB.

De acordo com o Art.35, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre (CMPA), encaminho à CUTHAB, para apreciação, o Projeto de Lei, em epígrafe, de autoria da Vereadora Lourdes Sprenger.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo Nº 117/20, elaborado pela Vereadora Lourdes Sprenger, visa estabelecer o rol de categorias de profissionais de saúde de nível superior no Município de Porto Alegre e estabelece como essenciais as atividades exercidas pelos profissionais do rol.

Tendo em vista a pandemia do coronavírus, muitos profissionais, ficaram desalentados de acordo com a sua forma de trabalho e foram prejudicados no que diz respeito a saúde financeira de suas empresas e negócios.

Com os problemas financeiros acarretados, pelo fechamento de estabelecimentos que geram emprego e renda, trazendo dignidade para a maioria dos cidadãos, muitas famílias tiveram prejuízos significativos em relação ao sustento alimentar e até mesmo desencadearam doenças psicológicas.

De encontro ao exposto do parágrafo anterior, este relator traz para o debate, uma exemplificação meritória de uma atividade de suma importância para a saúde mental e desenvolvimento

humano: a atividade física.

Tratando sobre “tempos de pandemia” em relação à saúde e o fechamento de academias, por exemplo, na defesa de que esta não seria uma atividade essencial, então vejamos. Uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo (USP) relata o que segue nos trechos:

“Manter-se fisicamente ativo pode ser uma estratégia para turbinar a resposta imune induzida por vacinas contra a covid-19. Essa é a conclusão de um estudo feito com 1.095 voluntários por pesquisadores da USP e colaboradores. Os dados foram divulgados segunda-feira, dia 09 de agosto, na plataforma [Research Square](#), ainda sem revisão por pares.”

“O benefício proporcionado pela atividade física foi observado principalmente entre os participantes que se mantinham ativos ao menos 150 minutos por semana e não apresentavam comportamento sedentário, ou seja, não passavam mais de oito horas diárias sentados ou deitados. Considerou-se como “tempo ativo” tanto aquele dedicado aos exercícios e outras atividades de lazer (caminhada, corrida, dança, natação, passear com o cachorro etc.), como também às atividades domésticas (limpar a casa, cuidar do jardim, lavar a roupa na mão), ao trabalho (carregar pesos, realizar consertos) e aos deslocamentos de rotina (andar a pé ou de bicicleta até o trabalho, o supermercado ou a escola, por exemplo). O nível de atividade física foi mensurado por meio de entrevistas telefônicas. Foram considerados “ativos” os voluntários que relataram ao menos 150 minutos de atividades semanais, somando os vários domínios analisados.”

[...]

“Todos os participantes da pesquisa foram imunizados com a CoronaVac entre fevereiro e março de 2021. Amostras de sangue para análise foram coletadas logo após a aplicação da segunda dose, bem como 28 e 69 dias depois. A qualidade da resposta vacinal foi avaliada por meio de diversos testes laboratoriais, sendo os principais aqueles que mensuram a produção total de anticorpos contra o sars-cov-2 (IgG total) e a quantidade específica de anticorpos neutralizantes (NAb) – aqueles capazes de impedir a entrada do vírus na célula humana.”

“De acordo com o critério adotado pelos pesquisadores, atingiram a chamada “soroconversão” os voluntários que no exame de IgG total apresentaram pelo menos 15 unidades arbitrárias (UA) de anticorpos por mililitro (mL) de sangue. No caso dos anticorpos neutralizantes, considerou-se uma resposta positiva quando, no ensaio in vitro feito com o plasma sanguíneo, observou-se ao menos 30% de inibição da ligação entre o sars-cov-2 e o receptor da enzima conversora de angiotensina 2 (ACE2, na sigla em inglês) – proteína existente na superfície de algumas células humanas à qual o vírus se conecta para viabilizar a infecção.”

Na visão deste relator, o projeto em análise certifica a importância das atividades essenciais num rol mais abrangente e evidencia a relevância das demais áreas da saúde no assunto em destaque. Verifica-se também a importância sublime das atividades físicas para o bem-estar e a saúde mental da espécie humana.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Em concordância com a autora, nobre Vereadora Lourdes Sprenger, que traz dados relevantes à sua defesa ao projeto em epígrafe, este relator salienta e reafirma o mérito da matéria com o seguinte embasamento legal:

Lei Federal 12.842, de 10 de julho de 2013 - que dispõe sobre o exercício da medicina, e que no § 7º do art. 4º estabelece exceção como atividades privativas do médico

[...]

§ 7º O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

Mediante ao exposto, a autora, elucida com louvor o que firma a Resolução nº 218, de 6 de março de 1997, do Conselho Nacional de Saúde, que reconheceu as categorias de profissionais de saúde

de nível superior, em decisão do plenário da Sexagésima Reunião Ordinária, realizada nos dias 5 e 6 de março de 1997, que no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990:

[...] que o reconhecimento da imprescindibilidade das ações realizadas pelos diferentes profissionais de nível superior constitui um avanço no que tange à concepção de saúde e à integralidade da atenção, resolve:

I – Reconhecer como profissionais de saúde de nível superior as seguintes categorias:

1. Assistentes Sociais
2. Biólogos;
3. Profissionais de Educação Física;
4. Enfermeiros;
5. Farmacêuticos;
6. Fisioterapeutas;
7. Fonoaudiólogos;
8. Médicos;
9. Médicos Veterinários;
10. Nutricionistas;
11. Odontólogos;
12. Psicólogos; e
13. Terapeutas Ocupacionais. [1].

Na ótica deste relator, não restam dúvidas sobre a importância da matéria e do seu mérito. Tratemos com muita responsabilidade o assunto em questão, pois de fato, ele aborda um dos, senão o mais importante rol que originou a idealização deste PLL: a saúde das pessoas.

III. CONCLUSÃO

De acordo com o relatório da CCJ e ao mérito da matéria, este relator manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do PLL Nº 117/20 e da **Emenda 01**, elaborados pela nobre Vereadora Lourdes Sprenger.

VEREADOR GILSON PADEIRO

RELATOR

Sala das sessões, 19 de agosto de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 19/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0268099** e o código CRC **E6A92A6F**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 061/21 – CUTHAB** contido no doc 0268099 (SEI nº 035.00038/2020-18 – Proc. nº 0297/20 – PLL nº 117/20), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **20 de agosto de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **NÃO VOTOU**

Vereadora Fran Rodrigues: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 20/08/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0268502** e o código CRC **D7F3E910**.